



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.923/2026

De: 25/05/2026

Institui o Selo de Alimento Saudável (SAT) no Município de Boa Esperança-ES e estabelece diretrizes para sua implementação.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo SAT como instrumento de identificação e reconhecimento de produtos de origem vegetal produzidos sem o uso de agrotóxicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Selo SAT: instrumento municipal de reconhecimento da produção vegetal sem utilização de agrotóxicos;

II - Agrotóxicos: as substâncias ou misturas definidas pela legislação federal vigente.

Art. 2º Poderão pleitear o Selo SAT as pessoas físicas ou jurídicas que comprovem a produção vegetal em conformidade com as normas de manejo orgânico ou agroecológico sem o uso de agrotóxicos.

Art. 3º O Selo observará critérios técnicos compatíveis com a legislação federal e estadual aplicável, especialmente quanto à ausência de agrotóxicos e à segurança sanitária.

Art. 4º As despesas necessárias à obtenção do Selo SAT correrão exclusivamente por conta do interessado.

Art. 5º A implementação do Selo SAT dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, aos 25 de maio de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal